

*J. D. S.*

Lei Municipal nº 588 de  
25 de junho de 1991.

Art. 1º - Esta lei estabelece o Conselho Municipal de Saúde, que é o órgão colegiado de caráter deliberativo e permanente, com atribuições definidas no artigo 1º da Constituição Federal, que define os direitos e deveres da saúde, e que tem como finalidade promover a melhoria da qualidade de vida da população, garantindo a implementação das políticas de saúde.

Fredolino Riecker, Prefeito municipal de Rio Fortuna, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições;

Faço saber a todos os habitantes do Município que a Câmara Municipal votou e em sancionou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal de Saúde, de caráter deliberativo e permanente, como órgão colegiado cujas finalidades, composição e atribuições são definidas no presente Lei.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Saúde tem por finalidade elaborar uma formulação das estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde, inclusive nos aspectos econômicos e financeiros, em acordo com as diretrizes e normas do Sistema Único de Saúde.

Art. 3º - Compete ao Conselho Municipal de Saúde:

- Estabelecer a estratégia da Política Municipal de Saúde.

- II - definir as diretrizes para o Plano Municipal de Saúde;
- III - Acompanhar e avaliar os ações e serviços do Sistema Único de Saúde;
- IV - Avaliar a efetividade, em termos de impacto e benefícios sociais, das ações e serviços do sistema único de saúde;
- V - Aprovar a participação do Município nos Consórcios Inter-Municipais;
- VI - Acompanhar e avaliar as aplicação de recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- VII - Acompanhar e avaliar a compra de ações de serviços privados para complementar o sistema único de Saúde;
- VIII - Acompanhar e avaliar os reajustamentos de recursos dentro dos Consórcios Inter-Municipais;
- IX - Fiscularizar a contrapartida do Município nos recursos do Fundo Municipal de Saúde;
- X - Avaliar as demonstrações de resultados do Fundo Municipal de Saúde;
- XI - Avaliar os relatórios de gestão da saúde e do sistema único de Saúde;
- XII - Convocar, em caráter extraordinário, a Conferência Municipal de Saúde.

Art 4º - O Conselho Municipal de Saúde terá composição Paritária entre os representantes das comunidades usuárias e os

- os abrangentes seguintes: Governo, prestadores de serviços e profissionais de saúde.

§ 1º - os representantes da comunidade munici-  
pial serão indicados pelos seguintes  
organizadores da sociedade civil:

- um representante do sindicato dos tra-  
balhadores rurais de Rio Fortuna;
- um representante do sindicato Rural  
de Rio Fortuna;
- um representante do Conselho Comu-  
nitário de Rio Fortuna;
- um representante da APPÉ de Rio  
Fortuna;
- um representante da APP do Col-  
égio Estadual Nossa Senhora de Fátima.

§ 2º - Os representantes do Governo Municipal,  
serão indicados pelo Sócio Municipal  
e terá a seguinte composição:

- Secretário Municipal de Saúde;
- um representante da Câmara Municipal.

§ 3º - os representantes dos prestadores de  
serviços do sistema ilírico de saúde  
serão indicados, pelos seguintes ins-  
tituições:

- um representante da Fundação Mídico  
Social Rural de Rio Fortuna.

§ 4º - os representantes dos profissionais de  
saúde serão indicados pelos prefe-  
reiros municipais dos seguintes or-  
ganizações:

- um representante dos médicos da  
União de Saúde Pública de Rio Fortuna

como representante do governo ainda fa-  
rá parte da composição deste Conselho um  
representante da SCA/RESC local.

Art. 5º - Os membros indicados para o Conselho  
Municipal de Saúde serão homologados  
pelo Prefeito Municipal.

§ 1º - Os membros indicados para o Con-  
selho Municipal de Saúde poderão ser  
substituídos a qualquer tempo por  
quem os indicar.

§ 2º - Serão dispensados os membros do  
Conselho Municipal de Saúde que,  
sem motivo justificado, deixar de  
comporcecer a três reuniões consecu-  
tivas ou seis intervalos no per-  
íodo de um mês.

§ 3º - Os membros do Conselho Municipal de  
Saúde não serão remunerados para  
o exercício do mandato de repre-  
sentação, sendo o mesmo conside-  
rado relevante serviço prestado à  
comunidade.

Art. 6º - O Seu Fórum Municipal de Saúde ou equi-  
vidente participará do Conselho Munici-  
pal de Saúde na qualidade de seu  
Presidente. Para efeitos

Art. 7º - O Conselho Municipal de Saúde terá sua  
organização e normas de funcionamento  
definidos em regime próprio aprova-  
do por ele mesmo, de acordo com

a Lei nº 8.142, de 29 de dezembro de 1.990, em seu art. 1º § 5º.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde reuni-se ordinariamente uma vez por mês, salvo, aprovado anualmente

Art. 8º - O Conselho Municipal de Saúde fará, sempre que o solicitar, a assessoria técnica dos instrutores e profissionais do Sistema Único de Saúde.

§ 1º - O Conselho Municipal de Saúde pode, no caso, criar comissões especiais e grupos de trabalho para cooperar nos aspectos e serviços do sistema, único de Saúde.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação e revogam-se todos os atos e normas disposicionais em contrário, cabendo ao Prefeito Municipal de Rio Formoso, em 25 de julho de 1.991.

FREDOLINO ROECKER  
PREFEITO MUNICIPAL

VOLNEY BECHTOLD  
SECRETARIO